

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA



www.cm-lousa.pt

LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança 2017/2021

PREÂMBULO

A Lei nº 33/98, de 18 de Julho, alterada pela Lei 106/2015, de 25 de Agosto, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, informação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Este Regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no nº 1 do artigo 6º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

Deverá a Assembleia Municipal designar um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, no máximo de 6.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os Membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para análise e emissão de parecer sobre o presente Regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do referido parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança da Lousã, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município da Lousã, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do Município da Lousã e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do Município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município.

Artigo 3.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º compete ao Conselho, no âmbito do Município da Lousã, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
- b) Dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos afetos às atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica no âmbito do Município;
- g) O acompanhamento e apoio às ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2. Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do Município.

Capítulo II

Composição e Mesa

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) Os vereadores responsáveis pelos pelouros da Segurança e Proteção Civil, Ação Social e Saúde;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Município da Louçã;
- e) Um representante do Ministério Público;
- f) O Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana da Louçã;
- g) O Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais da Louçã;
- h) O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Serpins;
- i) Um representante do projeto VIDA;
- j) Um representante do movimento sindical;
- k) Um representante das Instituições Privadas de Solidariedade Social da Louçã;
- l) Um representante da Associação Empresarial da Louçã;
- m) Um representante do Agrupamento de Escolas do Concelho da Louçã;
- n) Um representante do Centro de Saúde da Louçã;
- o) Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.
- p) Entidades que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- q) Os responsáveis, da área do Município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. Os Membros do Conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem, com exceção dos referidos na alínea o) do número anterior.

3. O mandato dos Membros do Conselho designados pela Assembleia Municipal cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.

4. Para além dos seus Membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de Representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.

5. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Composição da Mesa

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que presidirá o Presidente da Câmara Municipal e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre os seus Membros, na sua primeira reunião;

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes Membros da Mesa, e dirigir os trabalhos;

3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das Reuniões

O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões Ordinárias

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedência

mínima de vinte dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Membros do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.

2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação a data da sua realização.

3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.

2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, caso a caso, do Conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.

3. O Presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer Membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação a data de realização da reunião.

4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Membros do Conselho com a

antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 10.º

Quórum

O Conselho funciona estando presente a maioria dos seus Membros.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os Membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.

2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

Artigo 12.º

Deliberações

A Mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

Capítulo IV

Pareceres

Artigo 13.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus Membros, designado pelo Presidente e com a anuência do próprio.

2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o deliberar, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.

3. Qualquer Membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14.º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos Membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos Membros presentes na reunião. Se um parecer for aprovado com votos contra, os Membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

3. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à Assembleia e à Câmara Municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do Município, para conhecimento.

Capítulo V

Atas

Artigo 15.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas serão postas à aprovação do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4. Qualquer Membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Designação de Cidadãos

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o Conselho, bem como solicitar às entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos Representantes.

Artigo 17.º

Posse

Os Membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Apoio

Compete ao Presidente da Câmara Municipal nos termos da Lei, assegurar a instalação do Conselho e à Câmara Municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

Produção de Efeitos

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este Regulamento provisório e deve ocorrer no prazo, de noventa dias após a sua receção para o efeito.

2. O parecer emitido é enviado à Assembleia Municipal.
3. Na sua primeira reunião após a receção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o Regulamento definitivo.
4. O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva.
5. O Regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do Conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal nos termos do número anterior.

(Regulamento aprovado em reunião do CMS de 10 de dezembro de 2018)

Revisão de Fátima Martins c/ colaboração da Dra Madalena Jorge/Gestão da Qualidade.